PROJETO DE LEI Nº. 110/2019

EMENTA: "Dispõe o aumento e inclusão de vagas para ambulantes das seguintes funções e dá outras providências."

LEI:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o aumento e inclusão de vagas para ambulantes dos seguintes exercícios .

Art. 2° - De acordo com solicitações por vagas, este projeto visa ampliar o meio de trabalho para ambulantes. Com base em pesquisa, o aumento de vagas será somente à necessidade de emprego dos munícipes .

***Proposta= aumento proposto pelo projeto por vagas;**

Água de coco (58 vagas existentes/29 proposta)
Amendoim/castanha (8 vagas existente/ 4 proposta)
Algodão doce (6 vagas existente/3 proposta)
Açaí (18 vagas existente/9 proposta)
Bebidas exceto alcoólica (78 vagas existente/38 proposta)
Biscoito/iogurte (6 vagas existentes/4 proposta)
Brinquedos infláveis, somente nas orlas, praias e lagoas. (10 vagas existentes/5 proposta.
Cama, ,mesa e banho - afastado 50 metros das orlas e RJ106. (24 vagas existentes/11 proposta)
Cartão telefônico (5 vagas existentes/3 proposta)
Churrasco das 18:00 às 00:00 horas (44 vagas existentes/ 21 proposta)
Churros (14 vagas existentes/ 7 proposta)
Doces caseiros ou industrializados. (37 vagas existente/17 proposta)
Frutas e hortaliças afastado 50 metros do concorrente. (10 vagas existente/6 proposta)
Lanches-alimentos preparados no local. (57 vagas existente/27 proposta)
Milho verde, pamonha e maça do amor. (36 vagas existente/18 proposta)
Pão (4 vagas existentes/3 proposta)
Produtos gelados -picolé, sorvete, sacolé e salada de fruta. (155 vagas existentes/76 proposta)
Pipoca (52 vagas existente / 25 proposta)

Roupa de praia, redes,. - somente nas orlas. (11 vagas existente/5 proposta)

Salgados (67 vagas existente/32 proposta.

Art. 3°- Atividades propostas para INCLUSÃO ;

***Proposta= inclusão / criação proposto pelo projeto por vagas;**

Plantas, mudas de plantas frutíferas e ornamentais . (12 proposta)
Artesanato (12 proposta)
Pizza pré-assada (16 proposta)
Acessórios de praia, Venda e Locação de cadeiras e guarda-sóis. (12 proposta)

***Total de vagas propostas = 395**

Parágrafo Único – Esta Lei faz com que ambulantes tenham mais oportunidade de trabalho, e que não sejam notificados e tenham a sua mercadoria apreendida por falta de vagas de emprego, gerando assim, o trabalho sem permissão legal. Permissão esta, dada pelo Executivo, junto à Secretaria de Fazenda e o órgão fiscalizador – COMFIS.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação e terá até 30 (trinta) dias para reajustes das vagas. Revogadas as disposições em contrario.

Salas das sessões, 10 de setembro de 2019.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Autor